

SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 91/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 81/2025

Aracaju, 23 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 78/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “Cria a Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social – ESUAS/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 23/12/2025

Assinatura
Telma Pureza Sílvio de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Documento assinado com identificação e senha do sistema (DOCFLOW) Verifique em <http://www.sergipe.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: US8E-KP4E-JEUJ-WSSW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 23/12/2025 17:51:24 (Docflow)





MENSAGEM N° 78/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Deputados(as) Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria a Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social – ESUAS/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Cria a Escola do Sistema Único de Assistência Social – ESUAS/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.





MENSAGEM N° 78/2025

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Unidade Técnica “Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social de Sergipe – ESUAS/SE”.

Salienta-se que a institucionalização da Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social de Sergipe – ESUAS/SE é um importante instrumento para o promover capacitação e formação permanente dos(as) trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) da Política de Assistência Social que impactará diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

As Escolas do SUAS incluem-se na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, instituída pela Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, assim como na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, instituída pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Ante o exposto, sabendo que o programa que visa promover, coordenar, orientar e supervisionar a formação e capacitação, de forma sistemática e permanente, daqueles(as) que atuam no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Estado de Sergipe.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N° 78/2025

Apelo, pois, as Vossas Excelências, que considerem a importância desta medida legislativa e se manifestem favoravelmente à sua aprovação. O futuro de Sergipe e de sua população depende de ações contundentes e integradas em prol do bem-estar social.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de dezembro de 2025.

FABIO CRUZ Assinado de forma
MITIDIERI:652 Assinado digital por FABIO CRUZ
42777591 MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.12.23
18:17:30 -03'00'
FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025**

Cria a Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social – ESUAS/SE, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, a Unidade Técnica denominada Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social de Sergipe – ESUAS/SE.

Art. 2º A Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social de Sergipe – ESUAS/SE tem por finalidade promover, coordenar, orientar e supervisionar a formação e capacitação de forma sistemática e permanente daqueles que atuam no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 3º Compete à ESUAS/SE:

I – realizar cursos, palestras, simpósios, congressos ou eventos similares de aprimoramento e capacitação profissional;

II – realizar cursos introdutórios, de atualização, de supervisão técnica de formação em nível médio, superior e de aperfeiçoamento;

III – contribuir para a melhoria dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS;

IV – estimular e promover o aprimoramento profissional;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025

V – estabelecer as prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente;

VI – criar mecanismos que permitam articular o ensino da pesquisa e da extensão com o universo da gestão e da prestação dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma contínua e permanente;

VII – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em parceria com Instituições de Ensino Superior;

VIII – preparar para o exercício de funções superiores e para o desempenho de atividades e ações referentes aos projetos e programas;

IX – executar programas de formação e capacitação permanente, em temáticas e conteúdos pertinentes à Política Nacional de Assistência Social, mediante cursos, seminários, palestras e atividades afins;

X – implementar, desenvolver e certificar a Supervisão Técnica, como ação de capacitação do SUAS em consonância com os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS;

XI – capacitar:

a) trabalhadores(as), gestores(as), representantes do controle social, no âmbito do SUAS, inclusive os vinculados a entidades e organizações de assistência social, públicas ou privadas sem fins lucrativos, consoante a Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

b) multiplicadores(as) de conhecimento no âmbito da Política de Assistência Social;

XII – qualificar conselheiros(as), técnicos(as) e organizações de assistência social dos municípios e do Estado, participantes de programas e projetos sociais apoiados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025

XIII – aplicar métodos e técnicas que aprimorem os processos de trabalho e favoreçam a melhoria do desempenho profissional, de acordo com as necessidades institucionais do SUAS;

XIV – estimular, planejar e implementar a difusão dos conceitos e ideias relacionadas à gestão do conhecimento e da inovação;

XV – criar, organizar e manter atualizado acervo multimídia que reúna suas produções técnicas e normativas;

XVI – avaliar, permanentemente, as necessidades de formação e qualificação e o desempenho das metodologias aplicadas para assegurar sua contínua melhoria;

XVII – manter intercâmbio em matérias de seu interesse com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

XVIII – exercer atribuições relativas à formação e qualificação profissional estabelecidas no SUAS; e

XIX – desempenhar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os cursos ofertados pela ESUAS/SE poderão ser nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ESUAS/SE

Art. 4º Integram a estrutura básica da ESUAS/SE:

I – Secretaria;

II – Divisão de Apoio Técnico e Administrativo;

III – Divisão de Capacitação e Desenvolvimento;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025

IV – Divisão de Estudos e Pesquisas; e

V – Biblioteca.

Art. 5º A Secretaria da ESUAS/SE é o órgão executivo superior de coordenação pedagógica, responsável pela execução dos cursos e formações, de interlocução com as instituições de ensino e outros atores envolvidos e do planejamento, acompanhamento e avaliação dos aspectos pedagógicos.

Art. 6º A Divisão de Apoio Técnico e Administrativo é responsável pela coordenação técnica administrativa da ESUAS/SE.

Art. 7º A Divisão de Capacitação e Desenvolvimento é responsável pela coordenação técnica pedagógica da ESUAS/SE.

Art. 8º A Divisão de Estudos e Pesquisas é responsável pela articulação e parceria com representantes de instituições de ensino públicas ou privadas, Ministério de Desenvolvimento Social, Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe – ESAPEGE-SE e demais instituições parceiras.

Art. 9º A Biblioteca disporá de estrutura física e virtual.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 10. Serão órgãos de acompanhamento da ESUAS/SE:

I – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; e

II – Núcleo de Educação Permanente – NUEP/SE.

Art. 11. Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em especial:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025

I – aprovar a orientação geral que regulará o funcionamento da ESUAS/SE;

II – aprovar os Planos de Capacitação, elaborados em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP-SUAS, instituída pela Resolução nº 4, de 13 de Março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – analisar as necessidades de formação e capacitação profissional propostas pela gestão local, com base nos critérios da PNEP-SUAS;

IV – aprovar as diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária dos Planos de Capacitação da ESUAS no Estado de Sergipe; e

V – acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pela ESUAS/SE, contribuindo para adoção dos ajustes pedagógicos e reformulações que se fizerem necessários.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Educação Permanente – NUEP/SE, em especial:

I – elaborar diagnóstico de necessidades de formação e qualificação de gestores(as), trabalhadores(as) e conselheiros(as) do SUAS, assim como contribuir na elaboração e formatação de ações de capacitação;

II – validar certificações e desenvolver meios e mecanismos de descentralização dos processos de educação permanente para atender às necessidades locais;

III – buscar recursos para solucionar os problemas identificados nos locais diferenciados pelas questões do território; e

IV – avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pela ESUAS/SE, contribuindo para adoção dos ajustes e reformulações que se fizerem necessários.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N°
DE DE DE 2025

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania prestará apoio administrativo e os meios necessários à execução dos objetivos propostos pela Unidade Técnica ora criada, podendo ser disponibilizado servidores(as) de seu quadro de pessoal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução e funcionamento da ESUAS/SE devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Sergipe para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução da Escola Estadual do Sistema Único de Assistência Social de Sergipe devem ser oriundos de dotações orçamentárias da SEASIC, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP ou de outras fontes legalmente previstas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual – PPA e a abrir os critérios orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo providenciará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital
MITIDIERI:65242777591 por FABIO CRUZ
77591 MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.12.23 18:00:49
-03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003600330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **26/12/2025 06:49**

Checksum: **03E389829DAC585BE7400CC7822996179BAA13C4B3C89C017AC16D4B317DCCC8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.